

EDITAL Nº 006/2023 – SETCULT

CHAMAMENTO PÚBLICO – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Caucaia, com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023, visando concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, nos termos dos artigos 23, inciso V e 215 da Constituição Federal de 1988, comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais – MEI interessadas em prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos nos editais oriundos da implementação da Lei 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Caucaia - CE.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente edital a **seleção e credenciamento de profissionais especializados para compor o banco de pareceristas da SETCULT, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para, eventualmente, prestarem serviços de análise, avaliação e emissão de parecer técnico** nos Projetos Culturais previstos na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), inscritos nos editais de chamamentos a serem publicados pela SETCULT, para a execução dos recursos disponibilizados pela União.

1.2 – O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Complementar nº 195/2022, para análise de projetos culturais decorrentes de editais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para implementação da Lei Paulo Gustavo.

1.3 – Todos aqueles que se inscreverem no Edital, preenchidos os requisitos exigidos, serão credenciados e passarão a compor um Banco de Pareceristas da SETCULT, para executar o objeto quando convocados.

1.3.1 O credenciamento não garante necessariamente a contratação, que dependerá da necessidade da Administração Pública.

1.4 – A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

2. DAS CATEGORIAS DO OBJETO

2.1. O credenciamento de que trata este Edital será dividido por categorias que se orientarão em razão de áreas ou sub-áreas artístico-culturais, nos termos das especificações previstas no **ANEXO I – ÁREAS DE ATUAÇÃO OBJETO DO CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA.**

2.2. Cada candidato (a) poderá se inscrever em até 02 (duas) áreas de atuação, identificando a principal e a secundária, dentre todas as áreas culturais descritas no ANEXO I – ÁREAS DE ATUAÇÃO OBJETO DO CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA, desde que comprove experiência profissional nas 02 (duas) áreas escolhidas e indique a área principal de atuação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar e ser credenciado neste Edital PESSOAS FÍSICAS e/ou MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, residentes ou não no Estado do Ceará, que preencham os requisitos previstos.

3.2. Os interessados deverão cumprir as seguintes condições para fins de participação:

3.2.1. Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

3.2.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.2.3. Estar em situação regular perante as Fazendas Públicas federal, estadual, municipal, bem como, no caso de microempreendedor individual, FGTS e débitos trabalhistas;

3.2.3.1. A regularidade deverá ser comprovada em razão do município de residência ou sede do profissional.

3.2.4. Não estar impedida de contratar com a Administração Pública, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

3.2.5. No caso de Microempreendedor Individual, a participação fica condicionada à compatibilidade da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE às áreas de atuação do presente Edital, bem como o segmento.

3.3. É vedada a participação neste Chamamento Público de:

3.3.1. Servidores públicos ou pessoas que exerçam qualquer atividade remunerada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA – SETCULT, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

3.3.2. Proponentes que estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração

Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3.3.3. Parecerista que seja proponente em qualquer linguagem ou categoria dos Editais da SETCULT CAUCAIA.

3.4. Para fins de comprovação de que o proponente atende às condições de participação e não se enquadra em nenhuma das vedações previstas neste item, este deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (ANEXO III)**, que deverá ser ANEXADO ao Mapa Cultural, a fim de viabilizar a sua visualização perante a Comissão de Avaliação e Seleção.

3.5. A falta dos documentos mencionados no item 3.4 assinada pelo proponente será motivo de NÃO PARTICIPAÇÃO, ou seja, os documentos de habilitação e avaliação técnica não serão analisados.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições são gratuitas e realizadas, EXCLUSIVAMENTE, online pelo site <https://mapacultural.caucaia.ce.gov.br/>, no período de 10 à 16 de novembro de 2023.

4.2. Para efeito de inscrição neste Chamamento Público, todos(as) os(as) interessados(as) deverão estar cadastrados(as) como Agente Individual (Pessoa Física) no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, bem como vinculá-lo na Ficha de Inscrição online do presente credenciamento.

4.3. Para validação da inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar a Ficha de Inscrição através do login do seu Agente Individual no Mapa Cultural e preencher OBRIGATORIAMENTE todos os dados, bem como anexar a documentação solicitada na Ficha de Inscrição.

4.4. Para validação da inscrição, o cadastro no Mapa Cultural de Caucaia, bem como a ficha de inscrição online, deverão estar obrigatoriamente preenchidos com as seguintes informações:

4.4.1 Dados Cadastrais solicitados no Mapa da Cultural

AGENTE INDIVIDUAL (Pessoa Física)

- a) Nome completo;
- b) Nome artístico, quando houver;
- c) Nome social, quando houver;
- d) Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- e) Data de expedição do RG;

- f) Órgão expedidor do RG;
- g) UF do RG;
- h) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- i) Endereço residencial completo, com CEP;
- j) Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- k) E-mails;
- l) Data de nascimento;
- m) Nacionalidade/naturalidade;
- n) Gênero;
- o) Estado civil;
- p) Escolaridade;
- q) Apresentação do currículo, preferencialmente como anexo em formato PDF, contendo histórico do Candidato, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural (obrigatório);
- r) Apresentação de Portfólio com links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área da Cultura a qual está se candidatando (obrigatório).

PESSOA JURÍDICA (MEI):

Documentos do representante legal da empresa/ MEI

- a) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI)
- b) Cópia do CPF do representante legal;
- c) Cópia de documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, etc) com foto do representante legal;
- d) Comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal emitido nos últimos 90 (noventa) dias. O comprovante a ser apresentado deve estar em nome do representante legal. Não havendo, deverá ser apresentada, além do comprovante de endereço, uma declaração de residência assinada.

4.4.1.1 A comprovação da qualificação no **campo cultural** se dará mediante a comprovação da satisfação de, no mínimo, uma das seguintes condições:

- a) Pesquisadores ou profissionais do setor cultural com pós-graduação concluída com temática na área cultural, conjugada com mínimo de 02 (dois) anos de experiência profissional no campo cultural;
- b) Profissionais do setor cultural com mínimo de 02 (dois) anos de experiência, conjugados com pelo menos 02 (duas) atuações prévias comprovadas como Parecerista em processos seletivos no campo cultural;
- c) Profissionais do setor cultural com experiência relacionada a questões de gênero, das orientações e identidades sexuais, de raça, etnia, juventude, periferias urbanas e rurais e em áreas de vulnerabilidade social, com no mínimo de 02 (dois) anos de experiência profissional no campo cultural e com pelo menos 01 (uma) atuação prévia comprovada como Parecerista em processos seletivos no campo cultural.

4.4.1.2 A comprovação de conclusão de pós-graduação a que se refere o item 4.4.1.1 alínea “a”, deverá ser realizada por meio da apresentação de certificado de conclusão e de documento em que conste o título do trabalho de conclusão.

4.4.1.3. A comprovação de atuação como Parecerista a que se refere o item 4.4.1.1, alíneas “b” e “c” deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, contrato e/ou publicação em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção.

4.4.1.4. A comprovação da experiência profissional na área artístico-cultural de atuação se dará mediante a apresentação de portfólio, clipping de mídia, declarações/certificados de realização de atividades, dentre outros documentos.

4.4.1.5. Possuir qualificação no campo cultural necessária para avaliação e/ou elaboração dos pareceres sobre os projetos, devendo possuir as seguintes habilidades:

- a) Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais no âmbito da Secretaria de Turismo e Cultura de Caucaia e outras legislações;
- b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) Conhecimento de gestão de projetos culturais;
- d) Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam ao Edital.

4.4.2. Documentos a serem inseridos no Formulário de Inscrição:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (obrigatório);
- b) Cópia do comprovante de residência ou declaração na forma da Lei;

c) Cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição (quando for o caso).

4.4.2.1. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do(a) candidato(a), deverá ser anexada declaração comprobatória de residência emitida pelo(a) titular.

4.5. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

4.6. A inscrição é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

4.7. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da SETCULT ou materiais postados via Correios.

4.8. A SETCULT não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

4.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com "status" de rascunho.

4.10. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o(a) candidato(a) o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados.

4.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.12. A SETCULT disponibilizará atendimento aos candidatos(as) em dias úteis, das 8 às 16 horas, durante o período de inscrição, através do endereço eletrônico (e-mail) cultura@setur.caucaia.ce.gov.br.

5. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

5.1. Os critérios de pontuação adotados para a análise do mérito dos candidatos habilitados serão de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios objetivos:

AREAS ESPECÍFICAS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Formação	Nível Superior/ Pós doutorado	05 pontos
	Nível Superior – Mestrado/Especialização	04 pontos
	Nível superior – Graduação na área cultural	03 pontos
	Nível superior em outras áreas	02 pontos
	Formação técnica	01 ponto
b) Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	01 (Um) ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	Até 10 pontos
c) Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos	02 (Dois) pontos por ano de experiência	Até 20 pontos
d) Experiência profissional na área de elaboração e gestão de políticas culturais	01 (Um) ponto por ano de experiência	Até 5 pontos
e) Ter sido aprovado como proponente em projetos culturais em editais ou leis de incentivo à cultura – nível nacional	02 (Dois) pontos por projetos aprovados	Até 10 pontos
f) Ter sido aprovado como proponente em projetos culturais em editais ou leis de incentivo à cultura – nível estadual	Um ponto por projetos aprovados	Até 05 pontos
Total		65 pontos

5.1.1. A pontuação máxima de cada credenciado(a) será de 65 pontos, não havendo pontuação mínima para a classificação.

5.1.2. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

5.1.3. Havendo empate de pontuação entre os candidatos será utilizado o desempate com prioridade para o candidato que obtiver maior pontuação nos critérios “a”, caso persista o empate será considerada a maior pontuação do critério “b” e, assim, sucessivamente, conforme item 5.1.

5.1.4. Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RESULTADOS

6.1. O processo de credenciamento será realizado por comissões de Seleção e Avaliação, formadas por integrantes da equipe da SETCULT, que serão nomeados por meio de Portaria a ser publicada no DOM, para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital.

6.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital.

6.3. Após análise das Comissões, o Resultado Preliminar será divulgado com a relação nominal dos credenciados em ordem decrescente conforme pontuação, no Diário Oficial do Município – DOM e nas redes sociais da SETCULT.

6.4. Após a publicação do Resultado Preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do dia seguinte à publicação do resultado no DOM.

6.4.1. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital e deverão ser protocolados no seguinte e-mail cultura@setur.caucaia.ce.gov.br, e endereçados à Comissão Avaliação e Seleção.

6.5. Decididos os recursos interpostos, será publicado o RESULTADO FINAL no Diário Oficial do Município – DOM.

6.6. A HOMOLOGAÇÃO do certame será divulgada/publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas da SETCULT e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública e de acordo com a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a), avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à SETCULT.

7.2. Os credenciados serão convocados de acordo com a ordem decrescente de pontuação em cada categoria, mantendo-se a sequência, ou seja, a começar pelo primeiro e assim sucessivamente, bem como realizado o rodízio, quando todos os credenciados já tiverem sido convocados.

7.3. Uma vez convocado, o(a) parecerista credenciado(a) terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar interesse em prestar o serviço, de forma expressa por e-mail, sob pena de

descredenciamento.

7.3.1. Os convocados que rejeitarem a prestação de serviços ou se declararem impedidos de atuar perderão a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.4. Quando da anuência à prestação dos serviços o(a) parecerista deverá apresentar as seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em caso de MEI);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (em caso de MEI).

7.4.1. Somente serão contratados os(as) pareceristas que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

7.5. Em caso de inexistência de credenciados em determinada categoria será facultado à Administração convidar credenciado em categoria com pertinência temática a fim para prestar serviço, observada a ordem de credenciamento e a anuência expressa do credenciado.

7.6. A SETCULT se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor as Comissões de Avaliação e Seleção na ocorrência dos seguintes casos quando:

- I. Não houver inscrições suficientes neste Edital;
- II. Não houver profissional com o perfil adequado ao Edital específico;
- III. Houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

8. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As contratações decorrentes deste Chamamento Público serão realizadas por meio de Contrato a ser firmado entre a SETCULT e o parecerista convocado, conforme condições dispostas neste edital.

8.2. As solicitações serão enviadas com a respectiva Ordem de Serviço, na qual constará a identificação da parte beneficiária, o regime de execução e o prazo da entrega, observada a legislação pertinente.

8.3. Os pareceres elaborados em desacordo com o projeto e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao contratado(a) para reelaboração.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A avaliação dos projetos dos editais será realizada de forma virtual.

9.2. São obrigações dos pareceristas:

9.2.1 Analisar os documentos relativos as propostas, avaliar o mérito e emitir parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital e seus anexos, para o qual o projeto foi proposto, com clareza e exatidão, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída, atentando rigorosamente aos critérios editalícios, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

9.2.2. Analisar os preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto, com os valores praticados pelo mercado;

9.2.3. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, alinhamento, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos;

9.2.4. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção;

9.2.5. Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2.6. Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades;

9.2.7. Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista.

9.2.8. Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade a distância, através da plataforma eletrônica Mapa Cultural do Ceará ou plataforma-método eletrônico designado pela Administração Pública.

9.2.9. Comunicar formalmente à SETCULT os motivos de ordem técnica que impossibilitem a

conclusão do parecer, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação do setor responsável.

9.2.10. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a análise e avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

9.3. São obrigações da contratante:

9.3.1. Disponibilizar ao avaliador/parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.

9.3.2. Dar ciência ao avaliador/parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnia verificadas.

9.3.3. Informar ao avaliador/parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

9.3.4. Remunerar os serviços prestados pelo avaliador/parecerista.

9.3.5. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à seguinte remuneração:

a) Piso mínimo de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para análise de até 20 (vinte) projetos relativos ao mesmo edital. Acima de 20 (vinte) projetos receberá o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, não excedendo ao limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.1.1. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

10.1.2. O pagamento será realizado em conta corrente indicada pelo contratado. A conta informada pelo parecerista deverá ser, obrigatoriamente, de sua titularidade, não sendo aceitas contas digitais.

10.1.3. O (a) parecerista somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as exigências estabelecidas em contrato, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado.

10.1.4. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação;

10.1.5. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e

penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

10.2. Reserva-se à SETCULT o direito de redistribuir as análises e emissão de parecer entre os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente;

10.3. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico, contestado, para que este faça uma nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

10.4. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação pelo contratado da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (pessoa física), discriminando a prestação do serviço realizado e o período de execução, devendo ser atestado pelo contratante, devendo, ainda, ser instruída com as Certidões Negativas de Débitos exigidas no Edital, em vigência.

10.5. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidos ao (a) contratado (a) para as devidas correções, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da apresentação comprovação da regularização da situação.

10.5.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a), em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas no certame.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

a) Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

11.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, cabendo à SETCULT retirá-lo(a) da Comissão

da Avaliação e Seleção, substituindo-o por outro(a) parecerista credenciado(a).

11.3. Verificado o impedimento, a SETCULT poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) parecerista, rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A SETCULT pode, a qualquer momento, solicitar aplicação das devidas penalidades conforme contrato celebrado, bem como a rescisão contratual, se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços ou descumprimento das disposições mencionadas neste Edital.

12.2. Previamente à aplicação de penalidades sempre será garantido o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.

12.3. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento ser solicitado, pelo credenciado, o seu descredenciamento mediante aviso por escrito, encaminhado ao e-mail cultura@setur.caucaia.ce.gov.br.

12.3.1. O prazo para o descredenciamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso pela SETCULT, mantendo-se, durante este período, a condição de credenciado e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer ou das demais obrigações do(a) parecerista e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, o(a) parecerista credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a) Entrega de parecer incompleto ou insuficiente, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;

- b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

13.3. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 13.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

13.5. A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da SETCULT ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo de vigência do presente credenciamento é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da Homologação.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme previsto nos artigos 17 e 18 inciso III, do Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos pela administração pública municipal.

15.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Edital correrão à conta dos recursos do Governo Federal disponibilizado para este fim.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela SETCULT.

16.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do parecerista credenciado e não convocado, bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

16.3. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo a SETCULT isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.4. Este Edital poderá ser revogado por ato da SETCULT, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

16.5. Dúvidas poderão ser obtidas prioritariamente pelo email cultura@setur.caucaia.ce.gov.br, em seção específica destinada ao presente Edital.

16.6. O presente Edital contém 03 (três) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes.

ANEXO I – ÁREAS DE ATUAÇÃO OBJETO DO CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

Caucaia, 10 de novembro de 2023.

Cicero Goes
Secretário Executivo de Turismo e Cultura